



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 968, DE 17 DE MAIO DE 1968

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE MORADIAS  
ECONÔMICAS E PEQUENAS REFORMAS.

Dr. Francisco Romano de Oliveira, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Obras Públicas da Prefeitura Municipal autorizado a fornecer os projetos e detalhes necessários para construção de moradias econômicas e pequenas reformas nos termos da Decisão nº 183, do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, publicada no Diário Oficial do Estado em 13 de maio de 1965.

Artigo 2º - Serão elaborados pelo Diretor do D.O.P. da Prefeitura Municipal, 20 (vinte) projetos diferentes, com área de construção nunca superior a 80m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados), para fornecimento aos interessados, desde que satisfaçam os seguintes requisitos, além dos estabelecidos na Decisão nº 183 de que se refere o artigo 1º:

- a) que o interessado já possua terreno destinado à edificação, ou documento legal probatório de que virá a ter posse futura desse terreno.
- b) que a casa seja para sua moradia, ou de sua família;
- c) que se obrigue a fazer construir com inteira observância do projeto e memorial descritivo constante do requerimento;
- d) que seja comprovada sua condição de operário pela exibição da Carteira Profissional expedida pela Delegacia Regional do Trabalho, desde que seus salários não ultrapassem a 2 (dois) salários mínimos.

Artigo 3º - O fornecimento dos projetos para moradias econômicas poderá ser concedido a mesma pessoa, uma vez a cada 4 (quatro) anos, desde que a construção anterior esteja de acordo com o projeto aprovado.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Artigo 4º - O Departamento de Obras Públicas, fornecerá nas mesmas condições exigidas para moradias econômicas, os projetos e detalhes necessários para reforma, reconstrução ou ampliação das casas existentes, desde que não ultrapasse a 30 m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados) e que a moradia venha enquadrar-se num dos 20 (vinte) projetos de que trata o artigo 2º desta lei.

Artigo 5º - O Executivo Municipal encaminhará os projetos e detalhes à Câmara Municipal e Departamento Sanitário do Estado dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da promulgação desta lei, para apreciação dos mesmos.

Artigo 6º - Para localização das moradias econômicas permanece em vigor a [Lei nº 267, de 19 de abril de 1956](#).

Artigo 7º - Ficam revogadas as [Leis nº 6 de 9 de março de 1948](#) e [.216 de 10 de junho de 1954](#)

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 17 de maio de 1968

Dr. Francisco Romano de Oliveira

Prefeito Municipal